



FAMÍLIA HOMOAFETIVA E SEU DESEJO DE ADOÇÃO

Mayara Martins Alves; Carla Manuella de Oliveira Almeida; Shayanne Rodrigues Diniz.

Débora Najda de Medeiros Viana (Orientadora) deboranajda11@yahoo.com.br

Faculdades Integradas de Patos - FIP

RESUMO: Com o passar dos tempos as relações afetivas foram se modificando, sendo assim, novos modelos de família surgiram e um dos mais discutidos na atualidade é o modelo de família homoafetiva. O presente artigo tem como objetivo apresentar uma discussão sobre se há diferenciação quanto a adoção de casais homoafetivos e heterossexuais, buscando analisar o preconceito que esse processo poderá sofrer. O método utilizado foi a leitura bibliográfica com 10 artigos brasileiros dos anos 2015 e 2016. Sendo possível obter o conhecimento da percepção dos mesmos sobre o tema abordado e ter conhecimento de todo o processo realizado para a efetuação da adoção.

Palavras Chaves: Família homoafetiva, Adoção, Conhecimento, Preconceito.



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Este artigo tem como título “Família homoafetiva e seu desejo de adoção”. Ao pesquisar sobre este tema, buscou-se compreender a adoção por casais homoafetivos e todo seu processo de conhecimento bem como preconceitos que existem na humanidade. São citados o modelo de família homoafetiva e o surgimento da adoção. Também foram analisadas as mudanças e inovações mais significativas introduzidas pela Lei da Adoção no Brasil.

O objetivo foi analisar a adoção por casais homoafetivos e os seus principais aspectos, mostrando um conhecimento e finalidade na visão de diferentes autores. Sendo possível identificar também questões do preconceito vivenciado quanto ao método de adoção e as consequências psicológicas que o menor pode sofrer durante o processo de adoção, não fugindo do foco principal.

Foi utilizado a leitura bibliográfica de dez artigos que se relacionavam com a temática abordada, disponíveis no google acadêmico, entre os anos de 2015 a 2016, suficientes para que pudesse ser constituído um texto compreensível e coerente ao tema.

Diante dessa vasta gama de modalidades referentes à família que surgiram nos últimos tempos, nenhuma delas se tornou tão revolucionária quanto à família homoafetiva, onde é formada por pessoas do mesmo sexo, já que divergem do princípio de grupo familiar: a diferenciação sexual (PASSOS, 2005). O aumento dos casais homoafetivos que já existem a muito tempo, estão agora cobrando seus direitos perante a sociedade que é inegável. Isso é um fato que nos dias atuais a sociedade está se deparando, devido a liberdade de orientação sexual, a justa igualdade de direitos e expressões.

Vale lembrar que as famílias homoparentais já existem há muito tempo na realidade social, como demonstra a quantidade de pesquisas feitas sobre elas há trinta anos.

Recusar chamar de “família” esses arranjos e negar a existência de um vínculo intrafamiliar entre os seus membros (ainda que esses vínculos possam ter um aspecto extremamente polimorfo e variado) significa “fixar” a família dentro de um formato único, que não corresponde à diversidade de expressões que ela adotou nas sociedades contemporâneas (ZAMBRANO, 2006, p. 14). E é graças a Organização Mundial de Saúde (OMS) que conseguiu derrubar essa barreira que a pessoa homoafetiva era vista como “doente” agora é vista pelos especialistas como uma mistura de fatores, resultado de influências biológicas, psicológicas e socioculturais, sem peso maior para uma ou para outra – nunca uma determinação genética ou uma opção racional (ANTUNES, 2003).

A questão da adoção por casais homossexuais tem sido uma das temáticas centrais na discussão das novas configurações familiares, explicitando assim como construtos polêmicos e divergentes, tanto para o senso comum quanto para o campo científico.

No tocante a adoção por casais do mesmo sexo, a Constituição Federal Brasileira, no artigo 5º, diz; “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988). Tendo como base esse artigo, encontramos a busca de vínculos familiares através de leis, o adotante passa a ser pai do adotado como se assim o fossem biologicamente com todas as responsabilidades e direitos que a paternidade exige (FERREIRA, 1999). No entanto, as barreiras sociais são existentes mesmo diante da lei, uma vez que existe a necessidade de trabalhar no cerne da mudança de “preconceitos” concebidos diante da homoparentalidade, em especial a adoção.

No Brasil, a adoção só pode ocorrer quando duas pessoas estabelecem matrimônio ou união estável, então, sendo regulamentada a lei que visa à união estável entre pessoas do



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

mesmo sexo, foi possibilitado recentemente o direito de adoção por casais homoafetivos e os denominou também como família (BRASIL, 1990). Para que o processo de adoção seja firmado é necessário que ocorra antes, a atuação de psicólogos e assistentes sociais no que se diz respeito ao poder familiar, fazendo avaliações e acompanhar a família durante o período de adaptação a nova configuração, devido as barreiras sociais que existem mesmo diante da lei, uma vez que existe a necessidade de trabalhar no cerne da mudança de “pré-conceitos” concebidos diante da homoparentalidade, em especial a adoção.

O preconceito maior que esses casais enfrentam para a adoção, é encontrado pela dificuldade que a sociedade tem na aceitação. Muitas são as dúvidas referentes ao desenvolvimento da identificação sexual da criança dentre elas a preocupação de que a ausência de referenciais heterossexuais possa acarretar numa confusão na própria identidade da criança, existindo a possibilidade de o adotado tornar-se, também, homossexual (DIAS, 2010; SILVA 2005). Porém, para os que defendem a adoção homoafetiva, esta seria uma justificativa inaceitável, pois crer que uma criança possa reproduzir o modelo dos pais e vir a ser homossexual no futuro é muito relativo. Se essa justificativa fosse regra, então casais heterossexuais não teriam filhos homossexuais (BLUM, 2006).

A proibição da adoção por casal homoafetivo, só vai existir se o casal tiver algo que impeça o crescimento sadio da criança e não será o fato de ser um casal homoafetivo. Em pesquisa realizada pela Associação Americana de Psicologia mostra que o ambiente da família homoafetiva não difere do ambiente de família heterossexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente busca tomar os devidos cuidados para o bem-estar do adotado, afirmando a adoção depois de

apresentar todas as vantagens e benefícios de ordem pessoal, moral e afetiva (BRASIL, 1990). Segundo Chaves (2001), essa adequação é feita para a melhor adaptação da criança a essa nova família que ela será inserida. Após preencherem todos os pré-requisitos legais para a adoção, tanto os candidatos a pais quanto a criança devem ser encaminhados à avaliação cujo foco deve direcionar-se ao bem-estar da criança e não à satisfação das necessidades dos futuros pais.

Ter um filho – seja por nascimento ou adoção – modifica a dinâmica familiar e a avaliação dos candidatos a pais investiga, dentre outros aspectos, a motivação e a disponibilidade para a filiação (CHAVES, 2001). Os motivos que levam indivíduos ou casais às filas para adoção podem oscilar, mas não há espaço para candidatos que não desejem realmente um filho ou não estejam minimamente preparados para a relação com um. Para este mesmo autor, dentre os quesitos investigados nas avaliações psicológicas realizadas com os candidatos a pais, a orientação sexual não deve ser o diferenciador das vantagens ou desvantagens de concretizar a adoção. No que diz respeito à avaliação realizada com a criança, independente das técnicas utilizadas, um dos principais aspectos enfatizados durante a avaliação psicológica é o desejo de estabelecer novos laços familiares (CHAVES, 2001).

Diante disso, seria impossível concluir que a adoção por uma família homoafetiva traz prejuízo ao adotado, pois esse modelo familiar também pode ser instituído com pressupostos referenciais de respeito e de decoro mútuos.

As decisões jurisprudenciais têm firmado a capacidade de adotar por casais do mesmo sexo e fortalecido o parecer de que o bem-estar do adotando deve ser visto como primordial, fundamentando-se no princípio da dignidade da pessoa humana.



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Concluimos esse estudo notando que é possível a adoção por casais homoafetivos, não existindo distinção ou preferências para a realização da mesma.

Acreditando que a humanidade possa ir evoluindo ao decorrer dos tempos e se adaptar aos modos e gostos das pessoas. Com todo esse crescimento é considerável que um dia o homossexualismo se torne algo comum, pois vem da vontade de vários e não de apenas um indivíduo, tornando-se algo de costume e comum de ser visto no dia a dia.

Demonstrando que atualmente a finalidade da adoção não é somente o bem-estar do adotante, mas sim o melhor interesse da criança adotada, que precisa de afeto e assim, atendendo suas reais necessidades, e seus direitos como criança em desenvolvimento.

Diante disso, não há como impedir que os casais homoafetivos adotem conjuntamente uma criança e adolescente. Visto os homoafetivos possuem direitos em seu favor, com base nos princípios da dignidade humana e da isonomia. E que deixar de proteger tal direito seria uma flagrante discriminação com base em sua orientação sexual.

ANTUNES, Camila. A força do Arco-Íris. Revista Veja, São Paulo, 25. Jun.2003

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Manolo, 1988.

BRASIL, Estatuto. Estatuto da Criança e do Adolescente: lei nº 8.069/90. Florianópolis: Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente Carbonera, 1990.

BLUM, Melissa de Mattos. Adoção homoafetiva. Artigos Jurídicos [on-line]. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/direitodecuritiba/>>

melissademattosblum/adocaohomoafetiva.htm >. Acesso em: 03 de abril 2016.

CHAVES, V. P. A avaliação de crianças para a adoção. Aletheia. 6 (13), 27-42º, 2001.

DIAS, Maria Berenice. Adoção homoafetiva. 2010. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/adocao-homoafetiva.cont>>. Acesso em: 03 abril 2016.

FERREIRA, M. A aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no processo de adoção. Goiânia: editora Ucg, 1999.

PASSOS, Maria Consuêlo. Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser Família. Psicologia Clínica, v.17, n.2, Rio de Janeiro, 2005. p.31-40.

ZAMBRANO, Elizabeth (Coord.) O Direito à Homoparentalidade: Cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais. Porto Alegre: UFRS. Instituto de Acesso à Justiça. 2006